DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 763/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11955/2014
PROTOCOLO	: 1518701
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 535/2014
EMPRESA CONTRATADA	: CASA DO ATLETA LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DE 1º LINHA E DE BOA QUALIDADE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDESC.
VALOR INICIAL	: R$ 70.301,15
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 535/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Casa do Atleta Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais esportivos de 1º linha e de boa qualidade, para a Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e FUNDESC, no valor global de R$ 70.301,15 (setenta mil trezentos e um reais e quinze centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02. G.ODJ n. 53/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2014 (processo TC/MS n. 11957/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 6993/2016, entendendo pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 16616/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados com aplicação de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 70.301,65;

- Valor Empenhado: R$ 70.301,65;

- Notas Fiscais: R$ 70.301,65;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 70.301,65.

Sobreleva afirmar que o instrumento contratual foi celebrado na data de 6/5/2014, publicado na imprensa oficial do município em 20/5/2014 e encaminhado na data de 2/7/2014, dessa forma, os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente para esta Corte de Contas, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao Erário.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 535/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Casa do Atleta Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 535/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo da remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs